



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO
Nesta

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II– DA LEI Nº. 8.666/93,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO
A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO QUE ATENDA AS
DEMANDAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE
10 DE AGOSTO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO – GO**

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e conseqüentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO.

Nestes termos aguarda providências.

São Simão – GO, 19 de maio de 2021.

Giovanio Rosa Alves
Secretária de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e consequentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO..

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de fomentar o empreendedorismo nos setores do agronegócio, agricultura familiar e pecuária, atendendo as atribuições pertinentes à Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Município de São Simão – GO.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem por justificativa a necessidade de implantar uma política de empreendedorismo consistente que venha atender todos os setores da economia, seja na qualificação profissional, na viabilidade da abertura de linhas de créditos tirando o trabalhador da informalidade e estimulando a geração de emprego e renda, na indústria, comércio e agronegócio.

Consta na lei complementar nº0002 de 10 de agosto de 2009, que dispõe sobre a regulamentação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, dando incentivos fiscais, gerenciamento, coordenação e orientação aos empreendedores.

Ainda, que a Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, em seu art.18 estabelece que o poder executivo Municipal disponibilize servidor para efetivo cumprimento dos dispositivos, in verbis:

Art. 18-Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

(...)

Cumpre informar que atual administração não contempla equipe técnica para promover as políticas de desenvolvimento econômico que atenda as necessidades previstas em Lei, bem como plano específico de desenvolvimento econômico.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

4. SETOR DE ATUAÇÃO

Caberá ao setor de Desenvolvimento Econômico a análise dos serviços prestados, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação serão atendidas pelo orçamento vigente para o ano de 2021, consignada na Lei de Dotação orçamentária:

6. EQUIPE TÉCNICA E CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.1 A Equipe Técnica necessária para o desenvolvimento dos trabalhos deve ser constituída; no mínimo; do seguinte profissional:

6.2 (um) Profissional da área de Contabilidade;

6.3 O trabalho deve ser elaborado pelo profissional legalmente habilitado e com comprovada capacidade Técnica para desenvolver os trabalhos exigido pela Lei Complementar nº 002, de 10 de agosto de 2009. O profissional somente poderá ser substituído por outro profissional de experiência equivalente ou superior; desde que aprovado pela Contratante.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento do contrato será de forma mensal, com vencimento no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

8. DOS PRAZOS

8.1 O contrato vigerá pelo prazo de 06 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse do contratante, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DOS DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA

Incumbe à empresa vencedora:

- a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Iniciar e concluir os serviços estipulados;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- d) Corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios.
- e) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigir-se ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.
- k) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- m) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- n) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- o) A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados.

10. DOS DEVERES DO CONTRATANTE



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

São deveres da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração

São Simão, 19 de maio de 2021.

Giovanio Rosa Alves
Secretária de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao

Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e conseqüentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO., nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

São Simão-GO, 18 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão – GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e consequentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO., levou-se em conta o valor praticado no mercado, através de levantamento de preços (cotação) dos serviços a serem realizados com profissionais da área, conforme planilha orçamentária em anexo.

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores conforme art. 5º, Inc. IV da IN 73/2020.

Metodologia utilizada para definição do valor estimado conforme art. 6º da IN 73/2020 no caput, foi a média aritmética dos 3 (três) orçamentos constantes nos autos.

Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.

Demais informações se encontram na planilha orçamentária em anexo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	06	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.200,00	7.200,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 7.200,00	

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o orçamento menor apresentado foi pela empresa: **MARCIO HENRIQUE MANSO**, CNPJ: 13.114.532/0001-00, situada na Avenida Rio Claro, LT:04 QD:02, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

São Simão, Goiás, 19 de maio de 2021.

Ricardo Mendes Moura
Superintendente de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ASSUNTO: ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO QUE ATENDA AS DEMANDAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 10 DE AGOSTO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO – GO.

AUTORIZO a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e consequentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO, 20 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO QUE ATENDA AS DEMANDAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 10 DE AGOSTO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO – GO.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: **“II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ”a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”**.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 33.000,00, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação para elaboração dos projetos.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da empresa foi calcada nas propostas de preços apresentadas, dentre elas, a proposta apresentada pela empresa: **MARCIO HENRIQUE MANSO**, CNPJ: 13.114.532/0001-00, situada na Avenida Rio Claro, LT: 04 QD: 02, Bairro Comercial Sul, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), foi a mais vantajosa para Administração, o valor que o Município de São Simão vai pagar



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pela Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram cotados os preços com 03 empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço nas cotações e que atende o objeto foi **MÁRCIO HENRIQUE MANSO**, assim sendo, a escolha recaiu na empresa **MÁRCIO HENRIQUE MANSO**, CNPJ: 13.114.532/0001-00, situada na Avenida Rio Claro, LT: 04 QD: 02, Bairro Comercial Sul, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que o Município de São Simão, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a", já citado acima.

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação em detrimento da realização de procedimento licitatório.

Nessa hipótese, o Município pode contratar diretamente a empresa.

Dessa forma, por tratar-se de Contratação de serviços especializados em Desenvolvimento Econômico, cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, I, "a", da Lei n. 8.666/93 e lei é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso I e II, supracitado.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite a empresa **MÁRCIO HENRIQUE MANSO**, CNPJ: 13.114.532/0001-00, situada na Avenida Rio Claro, LT: 04, QD: 02 CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura
Municipal de SÃO SIMÃO, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Janaína Rosa de Souza
Membro da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO
A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO QUE ATENDA AS
DEMANDAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE
10 DE AGOSTO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO – GO**

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite Empresa **MÁRCIO HENRIQUE MANSO**, CNPJ: 13.114.532/0001-00, para a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e consequentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO, e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO – GO, 24 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão – GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO
A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO QUE ATENDA AS
DEMANDAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE
10 DE AGOSTO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO – GO**

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Financeiro;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e conseqüentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 26 de maio de 2021.

GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO
ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas de contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e consequentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 252

DOTAÇÃO: 10 23 691 2328 2030 2007 3.3.90.39.00.00, APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 27 de maio de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves
CRC/GO 018754/O-7



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 252

DOTAÇÃO: 10 23 691 2328 2030 2007 3.3.90.39.00.00, APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-GO, 27 de maio de 2021.

Celismar Candido Camargos
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Sr. Prefeito que autoriza a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instaurado o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão-GO, 28 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Dispensa sob o nº **034/2021**, com o objeto de contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e consequentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

São Simão – GO, 31 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro

Janaína Rosa de Souza
Secretária



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO QUE ATENDA AS DEMANDAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 10 DE AGOSTO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO – GO

DESPACHO

A empresa **MÁRCIO HENRIQUE MANSO**, CNPJ: 13.114.532/0001-00, situada na Avenida Rio Claro, LT: 04 QD: 02, Bairro Comercial Sul, CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para o plano de Desenvolvimento Econômico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 01 de junho de 2021.

GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA ATENDER DEMANDAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura esclarece que o preço proposto pela empresa **MÁRCIO HENRIQUE MANSO**, CNPJ: 13.114.532/0001-00, situada na Avenida Rio Claro, LT: 04, QD: 02, Bairro Comercial sul, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), são compatíveis com os preços de mercado.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Dispensa de nº 034/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitada a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e consequentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esclarece-se que a alínea “a”, do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

I -para obras e serviços de engenharia:

a) *na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) *na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos

1 Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)

XVI - parecer jurídico detalhado sobre o procedimento licitatório emitido por assessor jurídico habilitado;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) *Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de*



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.

- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;*
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
- h) Ato Declaratório da dispensa;*
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.

São Simão – Goiás, 16 de junho de 2021.

Gustavo Santana Amorim
OAB/GO 37.199



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA ATENDER DEMANDAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e conseqüentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Assim, determino a contratação da empresa **MÁRCIO HENRIQUE MANSO**, CNPJ: 13.114.532/0001-00, situada na Avenida Rio Claro, LT: 04 QD: 02, Bairro: Comercial Sul, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: “ **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e consequentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO.

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação da empresa solicitada;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de Desenvolvimento Econômico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO –

ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA ATENDER DEMANDAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº _____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2021

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito de São Simão-GO, Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO, portador do CPF/MF sob o nº. 246.233.931-00 E RG: 1106394 DGPC/GO 2ª VIA, Brasileiro, divorciado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, Brasileiro, _____, Casado, representante legal da empresa _____, em todo território nacional e no exterior, inscrito no **CNPJ/MF** _____, com sede à Rua _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõem mediante adoção das seguintes cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.2 O presente Contrato decorre da autorização de Dispensa de Licitação __/2021, também constante na Lei 8.666/93, **artigo 24, inciso II**, Instruindo o Processo Administrativo __/2021 Ato Declaratório nº __ de __ de __ de 2021, bem como do Parecer da Consultoria Jurídica do Município de São Simão/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e consequentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO., nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à empresa vencedora:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Iniciar e concluir os serviços estipulados;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) Corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução.
- e) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigir-se ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.
- k) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- m) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- n) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

o) A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) que serão pagos mensalmente referente à prestação dos serviços.

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 252

DOTAÇÃO: 10 23 691 2328 2030 2007 3.3.90.39.00.00, APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo para a prestação dos serviços será de 06 (seis) meses e o início será de imediato após a assinatura do contrato, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Setor de Compras, podendo ser prorrogado pelo interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade dando prosseguimento ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor da prestação do serviço deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor.

8.3 Fica acordado que a partir do momento que o serviço for realizado mensalmente, a CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica estipulado o Foro de São Simão/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em quatro vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Simão GO, ---- de ----- de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2021

RECONHEÇO a contratação da empresa **MÁRCIO HENRIQUE MANSO**, CNPJ: 13.114.532/0001-00, situada na Avenida Rio Claro, LT: 04 QD: 02, Bairro: Comercial Sul CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para prestação de serviços de Desenvolvimento Econômico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

DISPENSA: 034/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e conseqüentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO.

INTERESSADA:

MÁRCIO HENRIQUE MANSO, CNPJ: 13.114.532/0001-00, situada na Avenida Rio Claro, LT: 04 QD:02, Bairro: Comercial Sul, CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 252

DOTAÇÃO: 10 23 691 2328 2030 2007 3.3.90.39.00.00, APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

São Simão-GO, 16 dias do mês de junho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2021

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e consequentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

São Simão, Goiás, 16 de junho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 034/2021**, em favor da empresa:

MÁRCIO HENRIQUE MANSO, CNPJ: 13.114.532/0001-00, situada na Avenida Rio Claro, QD: 02 LT:04 CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 252

DOTAÇÃO: 10 23 691 2328 2030 2007 3.3.90.39.00.00, APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

São Simão-GO, 16 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão – GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 16/06/2021, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e consequentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 16 de junho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 034/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA ATENDER DEMANDAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

CONTRATADA: MARCIO HENRIQUE MANSO, CNPJ: 13.114.532/0001-00, situada na Avenida Rio Claro, QD: 02, LT: 04, Bairro Comercial Sul, CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

JUSTIFICATIVA: A escolha da empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da empresa MÁRCIO HENRIQUE MANSO, CNPJ: 13.114.532/0001-00, situada na Avenida Rio Claro, QD:02 LT: 04: 75.890-000 São Simão-GO foi a mais vantajosa para a administração, o valor que o município de São Simão através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico vai pagar com a dispensa de Licitação, é inferior ao limite ento licitatório.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:

FICHA: 252

DOTAÇÃO: 10 23 691 2328 2030 2007 APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 16 de junho de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Técnica voltada para o Desenvolvimento Econômico com diretrizes norteadoras, planejamentos e metas a serem alcançadas, oportunizando a geração de emprego e renda e conseqüentemente promovendo o crescimento da economia no Município de São Simão-GO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, com as empresas constantes no extrato.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 16 de junho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação